



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE: Vagner Tarcísio de Moraes

RELATOR: Braz Fernando da Silva

SECRETÁRIO: Paulo Agenor Madeira

Emendas da CCLJRF ao Projeto de Lei nº 116/2021:

I – **EMENDA MODIFICATIVA:** Fica alterada a ementa do projeto de lei N. 116, passando a vigor com a seguinte redação:

Altera a Lei Municipal N. 4.449, de 28 de agosto de 2013, autoriza permuta e dá outras providências.

II - **EMENDA MODIFICATIVA:** o §2º, do art. 2º, do Projeto de Lei nº 116/2021, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º

§2º A área remanescente na metragem de 1.490 m2 (mil quatrocentos e noventa metros quadrados), avaliado em R\$ 372.500,00 (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), fica permuta com a empresa Construtora Guerra – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.722.052/0001-83, com sede atualmente à Rua Gaspar Lopes, N. 255, Centro, na cidade de Alfenas, MG, devendo atender aos seguintes critérios:

III – **EMENDA MODIFICATIVA:** os incisos I e II, do §2º do art. 2º, do Projeto de Lei nº 116/2021, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§2º

I – A permuta prevista no §2º será realizada pela empresa através do fornecimento de materiais, prestação de serviços e/ou realização de obras de interesse público, mediante projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico, de acordo com as tabelas oficiais de referência, sem qualquer inclusão de BDI de lucro, no valor de R\$ 372.500,00 (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), conforme a necessidade e requisição do Poder Executivo;

Câmara de Alfenas/MG
Protocolo 4045 / 2021
Data: 21/10/2021 14:12



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - A transferência do imóvel constante do §2º, somente se realizará com a conclusão da permuta prevista no inciso I, mediante termo de recebimento pela referida Secretaria Municipal;

I – EMENDA SUPRESSIVA: Ficam suprimidos os incisos III, IV, V, VI e VII, do §2º do art. 2º, do projeto de lei n. 116/2021.

Alfenas, 20 de outubro de 2021.

m
VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS
Presidente da CCLJRF

BRAZ FERNANDO DA SILVA
Relator da CCLJRF

PAULO AGENOR MADEIRA
Secretário da CCLJRF